

É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.144/0001-36

LEI Nº. 1.258 DE 21 DE JUNHO DE 2018

“DESAFETA BEM PÚBLICO IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA – MG E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Gouveia APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetado do domínio público municipal, o bem imóvel: um imóvel com área equivalente a 556,60 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina, lote 05 da quadra 02 do Bairro Recanto da Mata, localizado no Município de Gouveia (MG), no perímetro urbano, frente com Rua B, hoje Dona Flora Moreira, medindo 23,80m, ao lado direito com terreno de Antônio Carlos de Abreu medindo 27,94 m, ao lado esquerdo com Rua A, hoje Cônego Paulo Nicolau de Almeida, medindo 19,58m e aos fundos com imóvel pertencente à Geraldo Antônio de Araújo, medindo 22,85m, conforme croqui anexo, integrante da presente lei.


Parágrafo único: Os 03 lotes a serem desmembrados de área maior do imóvel mencionado no artigo 1º da presente Lei, deverão conter suas averbações no Cartório de Registro de Imóveis para resguardar o Direito Real de Propriedade a quem futuramente vier a adquiri-los.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação do bem discriminado no artigo anterior, desde que observados os procedimentos legais indicados, a ampla concorrência e o valor compatível a situação do bem.

Parágrafo único: A alienação dos imóveis deverá ter como parâmetros o valor real de mercado, não podendo ser concluída pelo valor venal do imóvel.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gouveia, 21 de junho de 2018.


Antônio Vicente de Souza
Prefeito Municipal de Gouveia

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o (s) presente Lei 1258/2018
foi publicado nesta data, por afixação no local de
costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do
Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei
1000/2005.